

PARECER

**OPERAÇÃO DE CONCENTRAÇÃO DE EMPRESAS VIA AQUISIÇÃO DO
CONTROLO EXCLUSIVO DA FUTURA ENERGÍA PELA CAPWATT**

VERSÃO NÃO CONFIDENCIAL

Julho de 2019

Consulta: Autoridade da Concorrência

Base legal: Lei n.º 19/2012 (Lei da Concorrência). Competências consultivas dos artigos 15º a 18º dos Estatutos da ERSE.

Divulgação: Pode ser disponibilizado publicamente, após tomada de decisão ou um ano após a elaboração, sem prejuízo do acesso ou divulgação anterior nos termos legais. A disponibilização não abarca informação que, por natureza, seja comercialmente sensível ou configure segredo legalmente protegido ou dados pessoais.

PARECER SOBRE A OPERAÇÃO DE CONCENTRAÇÃO CAPWATT/FUTURA ENERGÍA

A Autoridade da Concorrência (AdC) solicitou à ERSE, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, um parecer sobre a operação de concentração que consiste na aquisição, pela Capwatt, SGPS, S.A. (“Capwatt”), do controle exclusivo sobre a sociedade Futura Energía Inversiones, S.L. (“Futura Energía”) e, indiretamente, de quatro subsidiárias desta última (Futura Carbono S.L.; Futura Green Renovables S.L.; Futura Energía e Gás S.L.; e Ecofutura Luz Energía S.L.).

O parecer foi solicitado através de carta da AdC, datada de 11 de julho de 2019 (com a ref.ª AdC S-AdC/2019/2726 e com a referência de concentração Ccent/2019/35), que refere um prazo de dez dias úteis para a sua emissão por esta entidade.

O presente documento constitui o parecer da ERSE a respeito da operação suscitada a análise.

I. ENQUADRAMENTO

A notificação da operação em apreço é efetuada nos termos da Lei da Concorrência. Tratando-se de uma operação que envolve uma ou mais entidades a atuar num setor sujeito a regulação setorial, é a mesma submetida a parecer da respetiva entidade reguladora setorial, neste particular a ERSE.

Nos termos da Lei da Concorrência não são autorizadas operações de concentração que resultem em entraves significativos à concorrência efetiva no mercado nacional ou numa parte substancial deste, designadamente pelo reforço de posições dominantes no referido mercado.

A solicitação de parecer pela entidade reguladora setorial pressupõe a necessária articulação dos aspetos de regulação e direito da Concorrência com as incidências de ordem regulatória nos setores regulados, como é o caso da energia.

A operação ora apresentada a parecer da ERSE incide sobre as seguintes atividades:

- a) Produção de energia elétrica: A empresa notificante, Capwatt, desenvolve e explora centrais de produção de energia elétrica, quer com recurso à cogeração ou biomassa e biogás, quer com recurso à energia solar fotovoltaica ou eólica.

PARECER SOBRE A OPERAÇÃO DE CONCENTRAÇÃO CAPWATT/FUTURA ENERGÍA

- b) Compra e revenda de licenças de emissão de gases de efeito de estufa (GEE) em Espanha, Portugal e Reino Unido: A empresa adquirida desempenha esta atividade através da sua subsidiária Futura Carbono S.L.;
- c) Prestação de serviços de representação aos produtores de eletricidade em Espanha e serviços de cobertura de preço de eletricidade para produtores em Espanha e Portugal nos mercados espanhol e alemão de opções e futuros (MEFF, EEX): A empresa adquirida desempenha esta atividade através da sua subsidiária Futura Green Renewables S.L.;
- d) Comercialização retalhista (em Espanha) de gás natural e grossista (em Espanha, Portugal e na Holanda): A empresa adquirida desempenha esta atividade através da sua subsidiária Futura Energía e Gás S.L.;
- e) Comercialização retalhista de eletricidade em Espanha: A empresa adquirida desempenha esta atividade através da sua subsidiária Ecofutura Luz Energía S.L..

O objeto de análise no presente documento limitar-se-á às atividades de produção de energia elétrica, aos serviços de cobertura do preço de eletricidade em Portugal e à atividade de comercialização grossista de gás natural em Portugal. As restantes atividades não serão objeto de análise pois estão fora do âmbito das competências da ERSE. No que se refere às atividades desenvolvidas em Espanha, há que destacar que a própria notificante indicou que a operação também foi encaminhada para avaliação pela Comisión Nacional de los Mercados y la Competencia (CNMC) entidade que assume em Espanha, entre outras, competências na área da concorrência e na regulação do setor energético.

ATIVIDADE DE PRODUÇÃO DE ELETRICIDADE

A estrutura de produção de energia elétrica em Portugal continental tem vindo a alterar-se nos últimos anos registando-se um aumento da representatividade da produção de energia a partir de fontes de energia renovável. De todas as fontes renováveis, os aproveitamentos hídricos e eólicos são os que representam a maior fatia da produção de eletricidade.

PARECER SOBRE A OPERAÇÃO DE CONCENTRAÇÃO CAPWATT/FUTURA ENERGÍA

A produção de eletricidade em Portugal classifica-se entre produção em regime especial (PRE) que engloba, nos termos da legislação em vigor, toda a produção a partir de recursos renováveis ou endógenos bem como a cogeração e a produção em regime ordinário (PRO), que engloba os restantes recursos.

Dentro do regime PRE, a legislação distingue entre as centrais que operam em regime de mercado, o denominado regime geral, e as que beneficiam de regimes jurídicos especiais ou remuneração garantida, no âmbito da adoção de políticas destinadas a incentivar a produção de eletricidade, nomeadamente através da utilização de recursos endógenos, renováveis ou não renováveis, de tecnologias de produção combinada de calor e de eletricidade (cogeração) e de produção distribuída.

A seguir, apresenta-se os principais dados de produção de energia elétrica em Portugal continental no ano de 2018.

Tabela 1 - Produção de energia elétrica em Portugal continental em 2018

	PRE	Total
Energia (TWh)	21,4	55,1
Potência instalada	8 429	19 953

Fonte: ERSE, REN.

Nota: A potência instalada da PRE em MVA e a potência instalada total em MW. Os dados da PRE incluem a PRE com regime de remuneração garantida.

ATIVIDADE DE *TRADING* DE ELETRICIDADE

A colocação da produção de eletricidade em regime de mercado está associada à atividade de compra e venda por grosso (*trading*) de energia elétrica em mercados grossistas, que muitas das vezes se traduzem em plataformas de negociação onde os diversos agentes transacionam eletricidade, incluindo produtores e comercializadores.

A contratação de eletricidade pode ocorrer de múltiplas formas, nomeadamente através da contratação para o dia seguinte (mercado diário), para o próprio dia, para ajustar quantidades transacionadas no diário (mercado intradiário), para prazos mais longos (no mercado a prazo) ou de forma bilateral.

PARECER SOBRE A OPERAÇÃO DE CONCENTRAÇÃO CAPWATT/FUTURA ENERGÍA

No âmbito do MIBEL (Mercado Ibérico de Eletricidade), o mercado grossista à vista (*spot*) de energia é gerido pelo OMIE, que tem a competência gestão do mercado diário e intradiário, e o mercado a prazo é gerido pelo OMIP.

MERCADO GROSSISTA DE GÁS NATURAL

O Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN) não dispõe de produção local de gás natural, ou seja, não possui jazigos de gás natural que se possam explorar. Neste sentido, o aprovisionamento de gás natural para o mercado português é efetuado através de entradas no sistema por via da interligação com Espanha (Campo Maior e Valença) e do terminal de gás natural liquefeito (GNL) em Sines.

Em todo caso, não existe uma referência de formação do preço para o mercado grossista de gás natural em Portugal assente num mercado organizado ou regulamentado. Efetivamente, apesar de o MIBGAS, S.A. ser a entidade reconhecida pelo governo português como a entidade gestora do mercado organizado de gás a contado¹ a negociação de produtos *spot* nesta plataforma, que se iniciou em dezembro de 2015, está ainda limitada a produtos com entrega em Espanha.

Nesse sentido, não existe informação pública sobre este mercado uma vez que as transações que são realizadas entre agentes de mercado ocorrem através da celebração de contratos bilaterais de natureza confidencial. Vale a pena referir que os agentes podem proceder à troca de existências no terminal de GNL, nas infraestruturas de armazenamento subterrâneo ou no denominado *Virtual Trading Point*, sendo este último o ponto que concentra maior liquidez de transações.

A seguir, apresentam-se os dados da evolução do consumo no SNGN nos anos de 2017 e 2018.

Tabela 2 - Evolução do consumo no SNGN, 2017 e 2018.

GWh	2018	2017
Consumo	64 922	69 657
Mercado elétrico	20 774	27 555
Mercado convencional	44 149	42 102

Fonte: REN, Dados Técnicos 2018.

¹ Através da Portaria n.º 643/2015, de 21 de agosto.

II. CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS À OPERAÇÃO DE CONCENTRAÇÃO

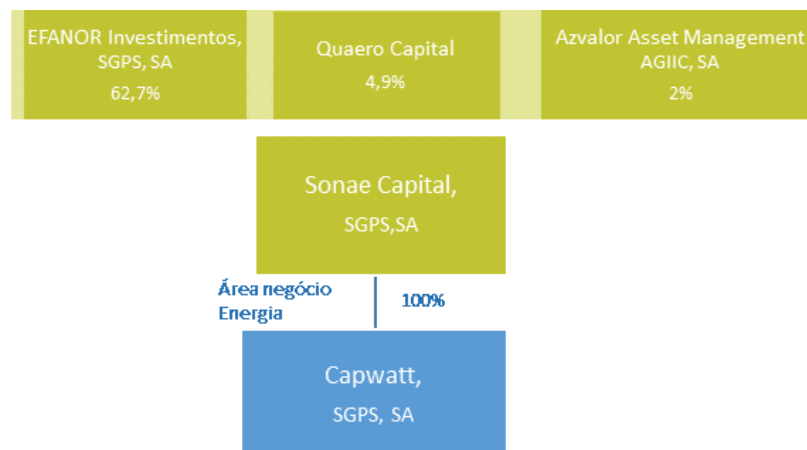
CARACTERIZAÇÃO DAS ENTIDADES ENVOLVIDAS NA OPERAÇÃO

1. Capwatt

Conforme o disposto no Formulário Simplificado de Notificação de Operação de Concentração submetido à Autoridade da Concorrência, a Capwatt é uma sociedade detida e controlada exclusivamente pela Sonae Capital, SGPS, S.A. (“Sonae Capital”) e agrega as participações do grupo Sonae Capital na área da produção de energia.

Por sua vez a Sonae Capital é maioritariamente detida (62,7%), e exclusivamente controlada pela Efanor Investimentos, SGPS, SA (“EFANOR”), que controla um conjunto de outras *holdings* com atividades em diferentes ramos.

Figura 1 - Estrutura organizativa do Grupo Sonae Capital, SGPS, SA na área de negócio da Energia



Fonte: Relatório e Contas 2018 Sonae Capital SGPS, SA; Elaboração ERSE.

PARECER SOBRE A OPERAÇÃO DE CONCENTRAÇÃO CAPWATT/FUTURA ENERGÍA

A Capwatt através de participadas, desenvolve e explora centrais de produção de energia elétrica, quer com recurso à cogeração, quer com recurso a energias renováveis (nomeadamente energia solar fotovoltaica ou eólica), com venda da energia produzida ao Sistema Elétrico Nacional (SEN).

No âmbito da notificação a Capwatt informou explorar em Portugal um total de 26 centrais com uma capacidade instalada total de 70 MW:

- 10 centrais de cogeração com uma capacidade instalada total de 44 MW;
- 13 fotovoltaicas com uma capacidade instalada total de 16 MW;
- 2 centrais de biomassa com uma capacidade instalada total de 5 MW;
- 1 parque eólico com uma capacidade instalada total de 5 MW.

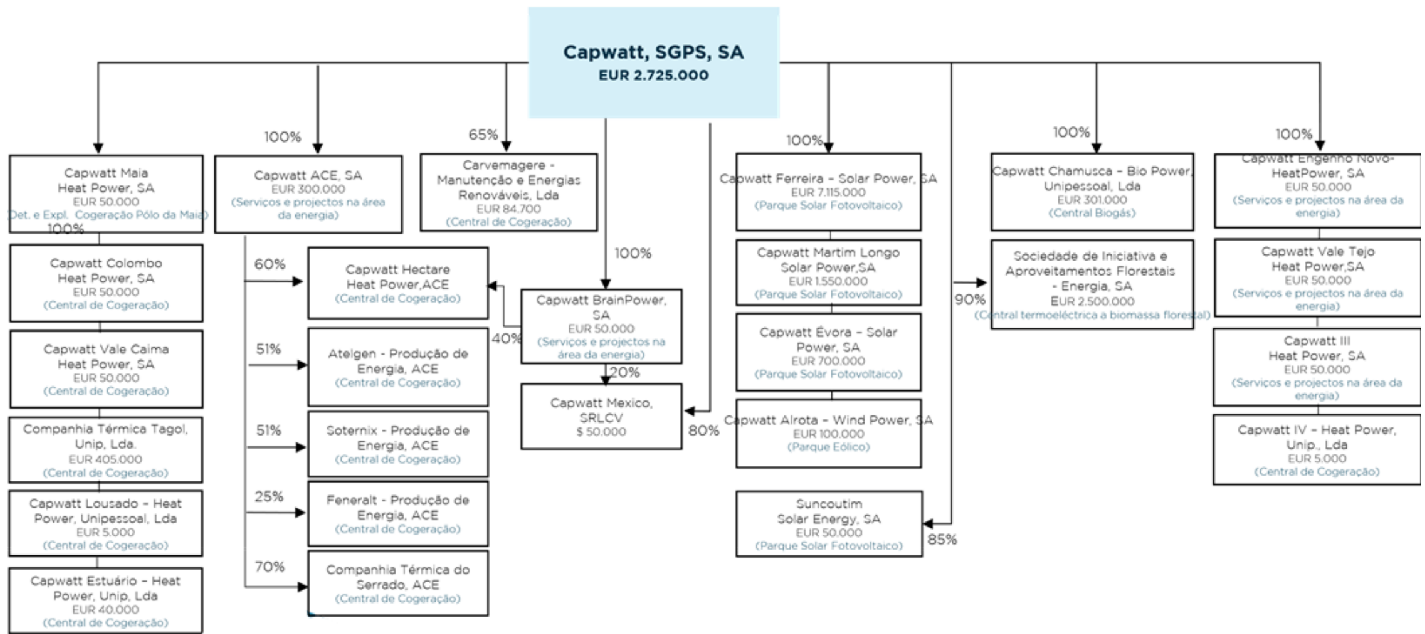
Contudo, no Relatório e Contas da Sonae Capital de 2018 é referido que «...a Capwatt detém e opera 67 MW: 9 centrais de cogeração com 45 MW, 14 centrais fotovoltaicas com 16 MW, 1 central a biogás com 1 MW e 1 parque eólico com 5 MW...» e, no Relatório e Contas do primeiro trimestre de 2019 era referido que a Capwatt tinha em desenvolvimento 10 MW numa central de biomassa e 0,6 MW em unidades de produção para autoconsumo.

Importa referir que a Capwatt não possui quaisquer atividades em outras áreas relacionadas ao setor de energia, seja no setor elétrico, seja no setor do gás natural.

Adicionalmente, cabe referir que a EFANOR, entidade que detém indiretamente 62,7 % do capital da Capwatt controla, de acordo com a notificação, a comercializadora de eletricidade Elergone Energias Lda fornece fundamentalmente empresas intra-grupo.

PARECER SOBRE A OPERAÇÃO DE CONCENTRAÇÃO CAPWATT/FUTURA ENERGÍA

Figura 2- Estrutura organizativa do Grupo Capwatt



Fonte: Relatório e Contas 1ºT2019 Sonae Capital SGPS, SA

2. Futura Energía

De acordo com a notificação, o Grupo Futura é um grupo integrado de energia que atua em diversos segmentos através das suas subsidiárias. São elas:

- Futura Carbono S.L.: compra e revenda de licenças de emissão de GEE em Espanha, Portugal e Reino Unido;
- Futura Energía y Gas S.L.: comercialização grossista de gás natural em Espanha e Portugal e comercialização retalhista de gás natural em Espanha;
- Futura Green Renewables S.L.: serviços de representação para produtores de eletricidade em Espanha no mercado grossista ibérico *spot* junto do polo espanhol do operador ibérico (OMIE) e serviços de cobertura de preço de eletricidade para produtores e consumidores em Espanha e Portugal no mercado espanhol de opções e futuros (MEFF) e no mercado alemão de futuros (EEX);

PARECER SOBRE A OPERAÇÃO DE CONCENTRAÇÃO CAPWATT/FUTURA ENERGÍA

- Ecofutura Luz Energía S.L., comercialização retalhista de eletricidade em Espanha.

A Figura 3 a seguir ilustra a estrutura organizativa da Futura Energía anteriormente à concretização da operação de concentração em análise.

Figura 3: Estrutura Organizativa Futura Energía

[CONFIDENCIAL]

ATUAÇÃO DAS ENTIDADES ENVOLVIDAS NA OPERAÇÃO

Produção de energia elétrica

A Capwatt explora um conjunto de 26 centrais de produção de energia elétrica, com uma capacidade instalada que totaliza cerca de 70MW². Na avaliação da quota de mercado em 2018 referente à potência instalada, constata-se que no mercado nacional de produção de energia elétrica, no qual se inclui a produção em regime ordinário e a produção em regime especial (PRE), o valor da quota da Capwatt foi de 0,3%, no âmbito da PRE registou uma quota de mercado de 0,8%. No que se refere à quota de mercado referente à energia produzida, em 2018, o valor da quota da Capwatt foi de 0,5%, face ao mercado da PRE a Capwatt representou 2,2% da energia produzida neste regime.

Uma vez que o Grupo Futura não se dedica à produção de energia elétrica, não existe uma sobreposição horizontal entre as atividades das participantes na operação de concentração no mercado de produção de eletricidade, independente da dimensão geográfica (nacional ou ibérica).

No entanto a Adquirida, através da sua subsidiária “Futura Green Renovables S.L.” (Green Renovables), desenvolve a atividade de *trading* de eletricidade através da prestação de serviços de representação a produtores de eletricidade em Espanha no mercado grossista ibérico *spot* junto do OMIE, e de serviços de

² Esta informação difere ligeiramente da contida no Relatório e Contas da Sonae Capital de 2018.

PARECER SOBRE A OPERAÇÃO DE CONCENTRAÇÃO CAPWATT/FUTURA ENERGÍA

cobertura de cobertura de preços de eletricidade para produtores ibéricos nos mercados espanhol e alemão de opções e futuros (MEEEX, EEX).

Assim, existe uma relação vertical entre as atividades da adquirida e a da notificante, na medida em que a Capwatt e outras empresas do grupo EFANOR estão ativas na produção de eletricidade em Portugal, e por outro lado, a Green Renovables presta serviços de cobertura de preço de eletricidade a produtores de energia renovável. Essa relação vertical tornar-se-á mais efetiva à medida que os ativos da Capwatt deixem de beneficiar o regime de remuneração garantido e passem a colocar a sua produção diretamente em mercado.

De acordo com a notificação, em 2018, volume de negócios de *trading* em Portugal da FUTURA, através da sua subsidiária Green Renovables foi **[CONFIDENCIAL]**.

Quanto à dimensão geográfica no mercado grossista, este assume um âmbito nacional, pelo menos nas horas em que existe congestionamento da capacidade comercial de interligação podendo, nas restantes horas, a dimensão geográfica corresponder eventualmente, à Península Ibérica.

Dado que a Futura Energía não detém ativos de produção de energia elétrica em Portugal, nem a Capwatt tem atividade de *trading* de eletricidade, as quotas de mercado resultantes da operação de concentração mantêm-se inalteradas.

Comercialização grossista de gás natural

Com base nos dados que a ERSE dispõe quanto ao volume total de energia transacionada no VTP em Portugal em 2018, calculou-se que a quota de mercado da Futura Energía correspondeu, nesse ano, a cerca

PARECER SOBRE A OPERAÇÃO DE CONCENTRAÇÃO CAPWATT/FUTURA ENERGÍA

de [0%-5%] o que aponta para uma reduzida capacidade de influência na formação dos preços em Portugal e na ibéria.

Dado que a notificante não está presente no mercado grossista de gás natural, não existe qualquer alteração das quotas de mercado como resultado da operação de concentração.

Comercialização retalhista de eletricidade

A entidade adquirida não exerce atividade de comercialização retalhista de eletricidade em Portugal, apesar de estar presente nesse segmento de atividade em Espanha.

A Capwatt não exerce a atividade de comercialização retalhista de eletricidade em Portugal. Contudo, a EFANOR, acionista principal da Sonae Capital, detém a Elergone Energias Lda, que está presente no mercado de comercialização de eletricidade português, registando atualmente uma quota de mercado na ordem dos [0%-5%] atingindo, no segmento industrial, uma quota de mercado de cerca de [0%-5%].

Neste contexto, não resulta da operação de concentração em questão qualquer alteração na estrutura competitiva no mercado retalhista de eletricidade em Portugal.

No entanto, cabe referir que, no âmbito da legislação em vigor, existem obrigações de separação de atividades, nomeadamente a separação jurídica da atividade de comercialização em relação às restantes atividades do setor elétrico, pelo que, após a operação de aquisição deve manter-se o cumprimento dessas obrigações.

III. CONCLUSÃO

Tomando em consideração que:

- Apesar de existir alguma relação vertical das atividades desempenhadas pelas entidades adquirente e adquirida no âmbito ibérico, não se verifica qualquer sobreposição de atividades no mercado nacional;

PARECER SOBRE A OPERAÇÃO DE CONCENTRAÇÃO CAPWATT/FUTURA ENERGÍA

- A operação de concentração notificada tem um impacto concorrencial muito pouco significativo no mercado nacional, dado que desta não resultam quaisquer alterações nas quotas de mercado relativas às atividades desempenhadas pelas entidades envolvidas;
- A entidade adquirida desempenha a atividade de comercialização a retalho em Espanha e que a legislação nacional impõe algumas condições de separação entre atividades, nomeadamente a separação jurídica da atividade de comercialização.

A ERSE expressa a sua não oposição à operação de concentração em análise condicionada a que se mantenha o cumprimento das disposições legais quanto à separação de atividades.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, em XX de julho de 2019

Emitido nos termos do disposto na Lei n.º 19/2012 (Lei da Concorrência) conjugado com o exercício das competências consultivas dos artigos 15º a 18º dos Estatutos da ERSE, o parecer é suscetível de ser disponibilizado publicamente, após tomada de decisão ou um ano após a elaboração, sem prejuízo do acesso ou divulgação anterior, nos termos legais. A disponibilização não abarca a informação que, por natureza, seja comercialmente sensível, segredo legalmente protegido ou dados pessoais.